

MINUTA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 058/2020
Processo 28106/2020

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por meio da sua Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento das Empresas interessadas que realizará Seleção Pública, **Tipo MAIOR DESCONTO**, a ser regida pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

INICIO DA COTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS : 07/12/2020 às 11:00h

TERMINO DA COTAÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO : 15/12/2020 às 11:00

LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTOS

<http://conveniar.fundecc.org.br/fornecedor>

1. DO OBJETO

- 1.1. A seleção publica tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, via cartão eletrônico com CHIP DE SEGURANÇA**, destinados a colaboradores da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural FUNDECC, que atuam em sua sede administrativa, bem como aqueles alocados em Convênios, Contratos que possuem projetos de apoio técnicos e institucional dentro ou fora do estado de Minas Gerais, em sua gestão administrativa e financeira, que seja de ampla aceitação em todo território nacional em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência) durante o período de 12 meses.

2. DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 2.1. A presente Seleção será realizada no Portal do Fornecedor através do endereço eletrônico: <http://conveniar.fundecc.org.br/fornecedor>
- 2.2. Não havendo expediente na FUNDECC ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema, que impeça a realização do certame na data

marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do comprador em sentido contrário.

- 2.3. Considerando os pressupostos legais do Decreto nº 8.241/14, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes aos processos da FUNDECC serão realizados unicamente por meio eletrônico, sendo que nenhum tipo de informação, esclarecimento, dúvida ou outras questões, será tratado mediante contatos do tipo telefônico ou presencial.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente seleção pública correrá à conta do Orçamento próprio da FUNDECC, seus convênios e contratos por ela gerenciados administrativamente e financeiramente.

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA

- 4.1. Poderão participar desta seleção os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos, bem como que estiverem **previamente** cadastrados no portal do fornecedor da FUNDECC.
- 4.2. O cadastramento dar-se-á pela atribuição de login e senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico no endereço
<http://conveniar.fundecc.org.br/fornecedor> na opção **cadastrar.** **O cadastramento precisa ser feito antes do dia e hora da abertura da seleção pública**
- 4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNDECC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.
- 4.4. O cadastramento junto ao sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta seleção.
- 4.5. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos.
- 4.6. Caso o interessado possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá enviar um email para o endereço cplfundecc@gmail.com.
- 4.6.1. O interessado é o único responsável por obter todas as orientações

necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico.

4.7. Não poderá(ão) participar desta Seleção Pública:

- a) Fornecedor suspenso de participar de contratação com a FUNDECC, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Fornecedor declarado inidôneo para contratar com a FUNDECC ou com a Administração Pública.
- c) Fornecedor impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- h) Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- i) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e a vedação de que trata a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.
- j) Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- k) **Empresas que forneçam além do vale alimentação outros benefícios vinculados.** Exemplo: contas digitais e cartões de crédito, dentre outros. Podendo caracterizar venda casada conforme código de defesa do consumidor que diz: “Venda Casada é expressamente proibida pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC (art. 39, I), constituindo inclusive crime contra as relações de consumo (art. 5º, II, da Lei n.º 8.137/90).”

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Os interessados em participar desta seleção deverão inserir até a data de encerramento da cotação e abertura dessa seleção exclusivamente por meio do sistema no endereço <http://conveniar.fundecc.org.br/fornecedor>, a proposta com o objeto ofertado e documentos de habilitação exigidos no edital.

5.2. As propostas comerciais deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, devendo conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) **O preço unitário e total do item cotado**, como estabelecido no Anexo I (Termo de Referência), formulado em moeda nacional, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta seleção.

b) **A descrição do serviço cotado**, indicando elementos e informações pertinentes.

5.2.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,.

5.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a FUNDECC deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

5.2.3. Os interessados podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta por meio de documento assinado e apresentado na fase de aceitação das propostas.

5.2.3.1. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.2.3.2. A apresentação das propostas nos termos do subitem acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa proponente deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente prestará os serviços objeto da presente seleção que também será verificado no contrato social.

5.4. Até o horário marcado neste Edital para encerramento da cotação e abertura da sessão, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5. O prazo de validade das propostas comerciais será de 90 (noventa dias), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 6.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a abertura da seleção pública com a conferência das propostas e documentos apresentados pela empresas participantes.
- 6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 6.3. O Comprador analisará as propostas e documentos apresentados, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ATA.
- 6.5. Após a conferencia será elaborada a ATA de Julgamento, que juntamente com as propostas de preços e documentações apresentadas pela vencedora serão publicados no site da FUNDECC no endereço www.fundecc.org.br
- 6.6. Ocorrendo empate nas propostas comerciais, será feito um sorteio de forma online com a participação de todos.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Deverá ser inserido no portal do fornecedor juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos para fins de habilitação:
 - a) **Habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como qualificação econômico-financeira atualizadas**
 - a.1) Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário.
 - b) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física
 - c) **Prova de capacidade técnica da empresa**, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou executa serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação com **CHIP DE SEGURANÇA** de forma adequada.
 - d) **REGISTRO NO PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador:** Comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),

nas modalidades alimentação e refeição, nos termos das alíneas "a" e "b", Inciso II, Art. 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterada pela Portaria nº 343/2013-MTE, cumprindo todas as disposições deste diploma.

7.1.1. O interessado disponibilizará, **somente quando solicitado pelo comprador por email, como forma de diligência**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, encaminhando, dentre outros documentos que possam vir a ser solicitados ao longo da realização dessa seleção, contrato(s) que deu(ram) origem ao atestado de capacidade técnica, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários a fiel e correta análise e julgamento da habilitação.

7.1.1.1. O prazo para apresentação destes documentos será registrado em Ata e comunicado a todos os participantes, podendo ser encaminhado também por e-mail ao licitante cujo(s) documento(s) está(ão) sob análise e posteriormente divulgado a todos os interessados.

7.1.1.2. Poderão ser realizadas quantas solicitações forem necessárias neste formato (diligência), até que todas as dúvidas possam ser sanadas pelo comprador.

7.1.1.3. O não atendimento da(s) diligência(s) no(s) prazo(s) definido(s) pelo comprador acarretará na inabilitação/desclassificação do licitante.

7.1.2. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a FUNDECC convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.2. O Comprador verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**:

- a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao site do Portal da Transparência, no sítio **www.portaltransparencia.gov.br**.
- b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio **www.cnj.jus.br**.

e) Se na composição societária existe servidor com vínculo junto à Universidade Federal de Lavras .

7.3. O Comprador poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.3.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico portal do fornecedor a documentação poderá ser enviada para o endereço **cplfundecc@ufla.br** deste Edital, sendo tal documentação divulgada posteriormente no site da FUNDECC para conhecimento de todos os participantes.

7.3.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.3.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Se o participante não atender às exigências de habilitação, o comprador examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta mais vantajosa e que melhor atenda a este Edital e a FUNDECC.

7.4.1. Caso o comprador, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no site da FUNDECC.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor em ATA divulgada no site da FUNDECC acompanhada da proposta e documentos do vencedor o comprador abrirá **prazo mínimo de 3 (tres) dias úteis**, para os participantes se manifestar e registrar sua intenção de recurso no email **cplfundecc@gmail.com**.

8.2. O Comprador examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, com divulgação no site da FUNDECC, ficando os demais participantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. Os recursos serão apreciados pela autoridade competente.

- 8.4. O recurso contra o resultado da seleção terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**
- 8.5. O acolhimento do recurso implicará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O objeto desta seleção será adjudicado pelo comprador, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 9.2. A homologação deste Seleção Pública compete ao Diretor Executivo da FUNDECC.

10. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO FUTURO (Art 40 Decreto 8241/14)

- 10.1. Depois da homologação deste certame, a convocação da adjudicatária será procedida por meio de portal de assinatura para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados de seu recebimento, assinar digitalmente ou eletronicamente o instrumento de termo de compromisso de fornecimento futuro, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. O não comparecimento do vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FUNDECC, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Caso o vencedor não assine o termo de compromisso, não apresente situação regular no ato da assinatura, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar o contrato, mantido o preço do primeiro classificado ou proposta ainda mais favorável para a FUNDECC.
- 10.5. No ato da assinatura do termo de compromisso e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
- 10.6. Publicada na Imprensa Oficial, o termo de compromisso terá efeito, nas condições

estabelecidas neste Edital.

10.7. O prazo de validade do termo de compromisso será de 12 (doze) meses.

10.7.1. Nessa hipótese, a FUNDECC se julgar conveniente, poderá optar por cancelar e iniciar outro processo de contratação.

10.8. A FUNDECC realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

10.9. O processo será cancelado, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as condições do termo de compromisso ;
- b) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

10.9.1. O cancelamento será formalizado por despacho da FUNDECC, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.10. O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento , devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.11. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

10.12. Durante a validade do termo de compromisso , o fornecedor não poderá alegar indisponibilidade na prestação do serviço ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação na presente Seleção implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

11.2 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

11.3 Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, até 02 dois dias anteriores a data de abertura da seleção, por escrito, à Comissão de Seleção publica da Fundação - FUNDECC através do *email*: cplfundecc@gmail.com .

11.4 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, *e-mail*).

11.5 Caberá à Comissão de seleção decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

11.6 Será designada nova data para realização da sessão quando:

- a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- b) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados aos participantes, na página da FUNDECC.

11.8 É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

11.9 O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

11.10 A Comissão de Seleção, no interesse da FUNDECC, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.11 Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FUNDECC poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação.

11.12 Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a)** Adiar a abertura das propostas da presente seleção, dela dando conhecimento aos interessados;
- b)** Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta seleção, fixando novo prazo.

11.13 Será lavrada a ata da sessão pública de realização da Seleção , que registrará os

fatos ocorridos e estará disponível aos participantes no site da FUNDECC.

- 11.14** A FUNDECC compete anular esta Seleção por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como revogá-lo, em qualquer de suas fases, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação ou indenização.
- 11.15** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNDECC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.16** No julgamento das propostas e habilitação, o comprador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 11.17** Presumir-se-ão como aceitos, para todos os efeitos, os prazos definidos neste Edital e em seus respectivos anexos.
- 11.18** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 11.19** Os interessados em participar desta seleção , após a publicação deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios <http://conveniar.fundecc.org.br/fornecedor> ou www.fundecc.org.br, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 11.20** Todo e qualquer esclarecimento pertinente a esta Seleção será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico informado neste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito dessa seleção será prestado por telefone.
- 11.21** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente na íntegra, em arquivo digital, no sítio www.fundecc.org.br.

12 DOS ANEXOS

12.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Compromisso Futuro

Eriwelton Vilela Coelho
Presidente da Comissão de
Seleção Pública para
Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 28106/2020

SELEÇÃO PÚBLICA 058/2020

1. OBJETO

1.1.A Seleção Pública tem como objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, via cartão eletrônico com CHIP DE SEGURANÇA**, destinados a colaboradores da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural FUNDECC, que atuam em sua sede administrativa, bem como aqueles alocados em Convênios, Contratos que possuem projetos de apoio técnicos, em sua gestão administrativa e financeira, que seja de ampla aceitação em todo território nacional em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

Descrição	Nº Estimado de Beneficiários	Valor Benefício Mensal	Valor Estimado de Crédito Mensal	Valor Estimado de Crédito Anual
Serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação.	200	R\$ 420,00	R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00

1.2. A estimativa da despesa para a contratação dos serviços acima relacionados observa o Art 4 do Decreto 8241/14 e da IN 73/2020.

1.3. Detalhamento da Especificação:

1.3.1. Os serviços prestados pela Contratada serão: administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, via cartão eletrônico com **CHIP DE SEGURANÇA**, com tecnologia que proporciona maior agilidade nas respectivas recargas de créditos esporádicas, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

1.3.2. Os custos com confecção e emissão de cartões ou quaisquer outros materiais,

assim como os custos de envio e frete, serão por conta da futura Contratada.

1.3.3. Não haverá pagamento de taxa de administração, uma vez que a pesquisa de preços revelou que a mesma corresponde a 0%, assim, taxas negativas correspondem igualmente ao maior percentual de desconto sobre o valor estimado para o eventual crédito a ser alocado nos cartões em quaisquer das duas modalidades.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motiva-se a essa contratação a razão na finalidade da Fundecc em apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como os desenvolvimentos institucionais, científicos e tecnológicos da Universidade Federal de Lavras, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos financeiros auferidos, etc. Atualmente a fundação conta com 127 funcionários, atuando em sua sede administrativa ou pertencentes a projetos de apoio técnico institucional dentro ou fora do Estado de Minas Gerais. Justifica-se, essa contratação tendo em vista a peculiaridade das atividades desenvolvidas pela FUNDECC, considerando como sendo fundamental para o bem estar de seus colaboradores, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, para que as atividades fabris e administrativas não sofram solução de continuidade.

2.2 Não se mostra possível quantificarmos a quantidade de funcionarios durante o contrato devido ao possível surgimento de novos convênios e contratos de apoio técnico e institucional que possam ser firmados entre órgãos publicos privados para serem gerenciados pela FUNDECC. Da mesma forma os valores efetivos dos créditos que iremos aplicar em cada um dos cartões, uma vez que os mesmos podem ser sofrer alterações de acordo com o plano de trabalho de cada convênio ou contrato vigente e gerenciado pela FUNDECC. Assim, a impossibilidade desta mensuração, faz justificar a adoção de um termo de compromisso futuro.

2.3 Sobre o **CHIP DE SEGURANÇA**. A Tecnologia atual e a mais segura, adotada por bancos e grandes empresas fornecedoras de benefícios. A tecnologia de tarja magnética é obsoleta desde 2010, o que a torna totalmente vulnerável à clonagem de cartões e fraudes.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento das propostas será o **MAIOR DESCONTO (SOBRE O FATURAMENTO MENSAL)**, conforme tabela constante no presente Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto desta seleção publica é caracterizado como **serviço contínuo ou continuado**, pela Portaria n.º 14.787/2014 da Secretaria Executiva do MEC, pelo Decreto

nº 2.271/97 e, após a sua ab-rogação, pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas posteriores alterações, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7/2018, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da FUNDECC, prezando o patrimônio público de forma rotineira e permanente, sem a dedicação exclusiva de mão de obra, e como **serviço comum** pelo Decreto nº 5.450/05, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2. O vale alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos, com **CHIP DE SEGURANÇA** personalizados conforme cada demanda, com nome do servidor e da FUNDECC, mediante solicitação prévia da Contratante de no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência ao período de uso, protegidos contra roubo e extravio em regra, por meio de senha pessoal. Serão recarregados somente por solicitação do Contratante, a cada demanda para alimentação em evento esportivo, da forma como solicitado pela FUNDECC.

5.3. A emissão dos cartões solicitados pela Contratante será gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data da solicitação por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), na sede do Contratante. O prazo para os créditos nos **novos** cartões deverá ser considerado o mesmo.

5.4. A recarga dos cartões será solicitada mensalmente pela FUNDECC, devendo a CONTRATADA efetuar o crédito requerido no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

5.4.1. O custo de produção dos cartões e qualquer custo referente ao seu envio serão por conta da Contratada. Somente a 2ª via será por conta do colaborador

5.4.2. Não haverá obrigatoriedade de uso dos 30 (trinta) cartões, sendo solicitada a quantidade de acordo com a necessidade da Contratante.

5.4.2.1. A FUNDECC através da coordenador(a) de Recursos Humanos informará, por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), sempre que houver a necessidade de emissão de novos cartões, respeitando-se o prazo de entrega do item 6.3.

5.4.3. As informações cadastrais dos colaboradores, respectivos titulares temporários dos cartões, serão fornecidas à Contratada em meio eletrônico (página

disponibilizada pela Contratada), no prazo de no mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência ao período de uso.

5.4.4. A FUNDECC poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à Contratada por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada).

5.4.5. Em regra, os cartões deverão ficar bloqueados, sendo liberados ao uso e cadastradas respectivas senhas somente quando solicitadas, por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), pela Contratante.

5.4.5.1. O período em que os cartões deverão estar liberados será comunicado, por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), à Contratada com até 10 (dez) dias de antecedência ao período de uso.

5.4.6. A recarga dos cartões, no caso de cartões já emitidos, será solicitada, por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), devendo a Contratada efetuar o crédito requerido no prazo de até 24 horas contados da solicitação.

5.4.6.1. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados no período solicitado, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que a FUNDECC em hipótese alguma seja prejudicada.

a) Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ser retornados à Contratada e não serão objeto de pagamento.

5.4.6.2. Os créditos a serem distribuídos nos cartões não necessariamente deverão ser feitos em valores idênticos. Serão creditados os valores conforme solicitado pela FUNDECC.

5.4.7. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

5.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), da FUNDECC, para confeccionar e entregar outro cartão com os créditos disponíveis, no endereço combinado com a FUNDECC.

5.5.1 Segunda via do cartão será custeado pelo colaborador da Fundecc.

5.6. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo de gerenciamento apenas dos benefícios acessível à FUNDECC, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

5.6.1. Operações de cadastro;

5.6.2. Emissão e cancelamento de pedidos;

5.6.3. Consulta de saldo e extratos;

5.6.4. Emissão de relatórios;

5.6.5. Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado

valor;

5.6.6. Acompanhamento do status das solicitações;

5.6.7. Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;

5.6.8. Indicação de estabelecimentos para credenciamento

5.6.9. Solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha

5.6.10. Alteração de senha;

5.6.11. Bloqueio e desbloqueio de cartão;

5.7. Quando da eventual solicitação de crédito nos cartões, a ordem dos serviços contemplará os valores originais a serem creditados pela Contratada deduzindo o percentual desconto ofertado na disputa dessa seleção ou seja, a contratada irá creditar o valor original requerido pela contratante e receberá sua nota de empenho contemplando o valor real da remuneração que será efetivamente quitado.

5.8. O desconto ofertado pela futura Contratada não reproduzirá redução nas estimativas de crédito apresentados neste termo de referência, mas sim, serão aplicados para fins de emissão das notas de empenho e seus respectivos pagamentos, face o critério de julgamento adotado neste certame.

5.9. validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão

5.10. O prazo para envio dos cartões de que trata este item será de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, devendo ser enviados para o endereço indicado pela FUNDECC

6. DA REDE CREDENCIADA

6.1. No intuito de se conseguir a proposta mais vantajosa para a FUNDECC, caso haja a necessidade, e a pedido do comprador por email, a contratada deverá comprovar que possui estabelecimentos credenciados como aquisição de gêneros alimentícios, nos hiper e supermercados, mercearias, açougues e hortifrútis que fazem parte da rede credenciada da empresa nas cidade abaixo:

CIDADE	ESTADO
BELEM	PARÁ
BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL
CAMPO BELO	MINAS GERAIS
CARMO DA CACHOEIRA	MINAS GERAIS
Guanhães	MINAS GERAIS
LAVRAS	MINAS GERAIS

LEOPOLDINA	MINAS GERAIS
MACAPA	MINAS GERAIS
MONSENHOR PAULO	MINAS GERAIS
NEPOMUCENO	MINAS GERAIS
PEDRA AZUL	MINAS GERAIS
SANTA LUZIA	MINAS GERAIS
SANTO ANTONIO DO MONTE	MINAS GERAIS
SÃO BENTO ABADE	MINAS GERAIS
SÃO JOÃO DEL REI	MINAS GERAIS
SÃO PAULO	MINAS GERAIS
SERTÃOZINHO	SAO PAULO
TARUMIRIM	MINAS GERAIS
TEIXEIRA DE FREITAS	BAHIA

6.2. Essa relação visa atender ao prazo estipulado pela administração de começar a fornecer o benefício no mês de Dezembro e também manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que serão fornecidas aos Colaboradores da FUNDECC que atuam em sua sede administrativa, bem como aqueles alocados em Convênios, Contratos que possuem projetos de apoio técnicos e institucional dentro ou fora do estado de Minas Gerais, em sua gestão administrativa e financeira podendo.

6.3. A FUNDECC poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novas cidades e novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos seus Colaboradores.

6.4. A inclusão de rede credenciada deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a maior rede possível de estabelecimentos credenciados. Proporcionando maior liberdade, praticidade e autonomia na escolha dos estabelecimentos pelos colaboradores da FUNDECC;

6.6. Maior facilidade com o cartão que deverá ser aceito nas principais maquininhas do mercado.

6.7. . A Contratada deverá comunicar imediatamente a FUNDECC qualquer alteração na relação de estabelecimentos que forem credenciados a pedido dos colaboradores da FUNDECC .

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, atendendo às necessidades da FUNDECC. Cada “usuário autorizado” deverá ter sua senha pessoal e intransferível, que será gerada a cada solicitação feita

pela FUNDECC, e “usuário autorizado” deverá ter seu cartão eletrônico com CHIP de segurança.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Eriwelton Vilela Coelho
Presidente da Comissão de Seleção Pública para licitações

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 058/2020

À Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural -FUNDECC
Em atendimento ao Edital de Seleção Pública , apresentamos a seguinte proposta de preços:

Obs: (Deverá ser lançada e anexada no endereço <http://conveniar.fundecc.org.br/fornecedor>),

Descrição	Quantidade (Estimada)	Valor Unitário (Mensal do Benefício c/desconto)	Valor Total (Estimado/c Desconto)	Valor Estimado de Crédito c/Desconto Anual
Serviços de Administração Gerenciamento, Emissão e Distribuição de de Vale Alimentação	200			

Prazo de validade da proposta:

Prazo de Entrega do Objeto (Cartões):

Declaramos que no valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Declaramos que o desconto será sobre o FATURAMENTO MENSAL e será válido até ao final do contrato.

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III –
TERMO DE COMPROMISSO Nº __/2020

**TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO RELATIVO À
CONTRATAÇÕES FUTURAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO FUNDECC E**

_____, PARA OS
FINS QUE MENCIONA.

COMPROMITENTE:

CNPJ:

Endereço:

Representada por:

CPF:

RG:

COMPROMISSÁRIO: _____

CNPJnº: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

RG: _____

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este termo de compromisso se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública no 0XX/2020 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela **COMPROMISSÁRIO** e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

12.2 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a Prestar serviços de administração,

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878 - e-mail: fundecc@ufla.br

gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, via cartão eletrônico com CHIP DE SEGURANÇA, destinados a colaboradores da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural FUNDECC, que atuam em sua sede administrativa, bem como aqueles alocados em Convênios, Contratos que possuem projetos de apoio técnicos e institucional dentro ou fora do estado de Minas Gerais, em sua gestão administrativa e financeira, que seja de ampla aceitação em todo território nacional em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

27 2.1. O regime de execução deste termo de compromisso será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.

2.2. A COMPROMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela COMPROMISSÁRIO, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMISSÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto, a COMPROMITENTE pagará à COMPROMISSÁRIO, o valor de R\$ _____ (_____). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto.

3.3. A COMPROMITENTE efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Autorização de Fornecimento (AF), vedada sua negociação com terceiros.

3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.5. A COMPROMITENTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela COMPROMISSÁRIO, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878 - e-mail: fundecc@ufla.br

3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FUNDECC, ou de pessoa por ela designada, atestando que os serviços/produtos foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a COMPROMITENTE.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a doze meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso. PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROMITENTE não será obrigada a firmar as contratações que deste termo poderá advir, facultando-se a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do termo preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados no local informado pela COMPROMITENTE e será executado conforme suas necessidades, mediante emissão de ordem de serviços/autorização de fornecimento parcial, por não ser possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades deste objeto.

5.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.3O vale alimentação deverão ser fornecidos por meio de cartões eletrônicos, com CHIP DE SEGURANÇA personalizados conforme cada demanda, com nome do servidor e da FUNDECC, mediante solicitação prévia da Contratante de no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência ao período de uso, protegidos contra roubo e extravio em regra, por meio de senha pessoal. Serão recarregados somente por solicitação do Contratante, a cada demanda para alimentação em evento esportivo, da forma como solicitado pela FUNDECC.

5.4A emissão dos cartões solicitados pela Contratante será gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data da solicitação por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), na sede do Contratante. O prazo para os créditos nos **novos** cartões deverá ser considerado o mesmo.

5.5A recarga dos cartões será solicitada mensalmente pela FUNDECC, devendo a CONTRATADA efetuar o crédito requerido no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

5.5.1 O custo de produção dos cartões e qualquer custo referente ao seu envio serão por conta da Contratada. Somente a 2ª via será por conta do colaborador

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878 - e-mail: fundecc@ufla.br

5.5.2 Não haverá obrigatoriedade de uso dos 30 (trinta) cartões, sendo solicitada a quantidade de acordo com a necessidade da Contratante.

5.5.2.1 A FUNDECC através da coordenador(a) de Recursos Humanos informará, por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), sempre que houver a necessidade de emissão de novos cartões, respeitando-se o prazo de entrega do item 6.3.

5.5.3 As informações cadastrais dos colaboradores, respectivos titulares temporários dos cartões, serão fornecidas à Contratada em meio eletrônico (página disponibilizada pela Contratada), no prazo de no mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência ao período de uso.

5.5.4 A FUNDECC poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à Contratada por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada).

5.5.5 Em regra, os cartões deverão ficar bloqueados, sendo liberados ao uso e cadastradas respectivas senhas somente quando solicitadas, por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), pela Contratante.

5.5.5.1 O período em que os cartões deverão estar liberados será comunicado, por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), à Contratada com até 10 (dez) dias de antecedência ao período de uso.

5.5.6 A recarga dos cartões, no caso de cartões já emitidos, será solicitada, por meio eletrônico (correio ou página disponibilizada pela Contratada), devendo a Contratada efetuar o crédito requerido no prazo de até 24 horas contados da solicitação.

5.5.6.1 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados no período solicitado, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que a FUNDECC em hipótese alguma seja prejudicada.

a) Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ser retornados à Contratada e não serão objeto de pagamento.

5.5.6.2 Os créditos a serem distribuídos nos cartões não necessariamente deverão ser feitos em valores idênticos. Serão creditados os valores conforme solicitado pela FUNDECC.

5.5.7 A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

5.6 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, por meio eletrônico, para confeccionar e entregar outro cartão com os créditos disponíveis, no endereço

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878 - e-mail: fundecc@ufla.br

combinado com a FUNDECC.

5.7A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessível à FUNDECC, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

5.7.1 Operações de cadastro;

5.7.2 Emissão e cancelamento de cartões;

5.7.3 Emissão e cancelamento de pedidos;

5.7.4 Consulta de saldo e extratos;

5.7.5 Emissão de relatórios;

5.7.6 Solicitação de pedidos individualmente, para colaborador específico e em determinado valor;

5.7.7 Acompanhamento do status das solicitações;

5.8 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços

5.8.1 Consulta de saldo e extrato dos cartões;

5.8.2 Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;

5.8.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;

5.8.4 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico com CHIP de segurança e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;

5.8.5 Alteração de senha;

5.8.6 Bloqueio e desbloqueio de cartão;

5.8.7 Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

5.7.8 Central de Atendimento para os gestores. Sugestão que seja via 0800 com origem de chamadas tanto por telefone fixo como aparelho celular;

- 5.7.9 Sistema de pedidos web, com login e senha, visando realizar pedido de cartões, pedido de créditos, emissão de relatórios, etc;

- 5.7.10 Aplicativo para smartphone, onde o usuário possa visualizar rede credenciada, alterar senha, bloquear cartão e solicitar nova via e verificar saldo.

5.9 Quando da eventual solicitação de crédito nos cartões, a ordem dos serviços

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878 - e-mail: fundecc@ufla.br

contemplará os valores originais a serem creditados pela Contratada deduzindo o percentual desconto ofertado na disputa dessa seleção, ou seja, a contratada irá creditar o valor original requerido pela contratante e receberá sua nota de empenho contemplando o valor real da remuneração que será efetivamente quitado.

5.10O desconto ofertado pela futura Contratada não reproduzirá redução nas estimativas de crédito apresentados neste termo de referência, mas sim, serão aplicados para fins de emissão das notas de empenho e seus respectivos pagamentos, face o critério de julgamento adotado neste certame.

5.11validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão

5.12O prazo para envio dos cartões de que trata este item será de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, devendo ser enviados para o endereço indicado pela FUNDECC

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. Vale alimentação, via cartão eletrônico com CHIP DE SEGURANÇA , destinados a colaboradores da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural FUNDECC, que atuam em sua sede administrativa, bem como aqueles alocados em Convênios, Contratos que possuem projetos de apoio técnicos, em sua gestão administrativa e financeira, que seja de ampla aceitação em todo território nacional em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, conforme necessidade estimada e descrição no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECC

7.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do termo de compromisso.

7.2. Comunicar tempestivamente à COMPROMISSÁRIO, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.3. Proporcionar as condições necessárias para que a COMPROMISSÁRIO possa cumprir o que estabelecem o Edital e o termo de compromisso. 29

7.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no termo de compromisso, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

7.5. Comunicar ao COMPROMISSÁRIO para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

7.6. Notificar o COMPROMISSÁRIO, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878 - e-mail: fundecc@ufla.br

demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no termo de compromisso, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

7.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos objetos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando ao COMPROMISSÁRIO, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

7.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do COMPROMISSÁRIO.

7.9. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do contrato. 7.10. Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Comprovar que atendem ao objeto descrito no deste termo de referência e da proposta apresentada.

8.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto.

8.6. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto cujo fornecimento é objeto deste edital.

8.7. Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto fornecido até o endereço indicado pela Contratante, se responsabilizando com a carga e descarga do objeto contratado.

8.8. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FUNDECC, para verificação das cláusulas estipuladas neste edital.

8.9. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto substituindo-o, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções. .

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidir na multa prevista no item 11 deste instrumento.

9.2. O Contrato poderá ser prorrogado, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.3. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos

justificados.

9.4. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do FUNDECC, os quantitativos descritos no Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo FUNDECC -, ou a quem está a designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.

10.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços/produtos e será exercida no interesse exclusivo da COMPROMITENTE, representando os interesses da FUNDECC, e não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPROMISSÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços/entrega dos produtos será através de email institucional ou carta encaminhada e protocolada, em que tanto a COMPROMISSÁRIO quanto a fiscalização deverão escrever/notificar tudo o que julgar conveniente, para comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo de compromisso poderá ser rescindido a critério da COMPROMITENTE, sem que à COMPROMISSÁRIO caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

11.1.1. Inobservância das especificações acordadas;

11.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e

11.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a COMPROMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa na forma prevista no subitem

12.2.; e c) Suspensão temporária de participação em certames e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. O COMPROMISSÁRIO estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos: a) Se não entregar os documentos/serviços no prazo estipulado, não ser por motivo de força maior reconhecido pela COMPROMITENTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total do termo de compromisso, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia; e b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o termo de

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878 - e-mail: fundecc@ufla.br

compromisso e a Autorização de Fornecimento (AF) cancelados, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do termo de compromisso. 12.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da COMPROMITENTE.

12.5. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 14.2 serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.

12.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa. 12.7. Havendo rescisão por culpa da COMPROMITENTE, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do termo de compromisso, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da COMPROMITENTE, sem culpa da COMPROMISSÁRIO, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A execução do objeto deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela COMPROMITENTE. 13.2 A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

13.3. No ato da assinatura do termo e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

13.4. A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a doze meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40 parágrafo único do Decreto nº 8.241/2014.

13.5. A futura contratação, se for o caso, dos fornecedores com preços registrados no termo de compromisso será formalizada pela FUNDECC, por intermédio da assinatura do termo de compromisso, ordem de serviço/autorização de fornecimento parcial ou instrumento equivalente.

13.6. Serão permitidos acréscimos ou supressões no objeto até 40% (quarenta por cento) do valor inicial atualizado do termo de compromisso, por aplicação analógica do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 29 do Decreto nº. 8241/2014.

13.7. A existência de preços registrados no termo de compromisso não obriga a FUNDECC a firmar as contratações que deles poderão advir futuramente, facultando-se a realização de seleção pública específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.8. Durante a vigência do termo de compromisso, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13,

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1878 - e-mail: fundecc@ufla.br

observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, por aplicação analógica. 13.8.1. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o termo e iniciar outro processo licitatório.

13.9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUNDECC convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de lavras /MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste termo de compromisso. Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

lavras (MG), ____ de _____ de 2020. _____

COMPROMITENTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____

Nome: CPF: _____

Nome: CPF: _____

COMPROMISSÁRIO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____

Nome: CPF: 2- _____

Nome: CPF: _____